



L E I N 75/73

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA E CONTRATAR FINANCIAMENTO E D  OUTRAS PROVID ENCIAS.

O Prefeito Municipal de Timb  do Sul, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste munic pio que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1   -   o poder executivo autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante onde seu concession rio executivo , para serviço desta Prefeitura, uma motoniveladora

Artigo 2  - Fica o Poder Executivo Municipal, tamb m autorizado a obter o financiamento necess rio   referida compra ,   vista , nos t rmos do que disp o   Resoluç o n 45 , de 30/12/1966, do Banco Central do Brasil, ifem IV , assinado em consequ ncia contrato de abertura de cr dito -com a BESC FINANCEIRA SA , cr dito , Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento , bem caracterizado no artigo 1   , sob a forma de alineaç o fiduci ria em garantia, conforme estabelece o Decreto-Lei 911 de 1   de Outubro de 1969.

 nico- O Financiamento a que se refere caput desta Lei, compreender  o principal, saldo de R\$ 46.700,00 (quarenta e seis mil e setecentos cruzeiros mais todos os onus e encargos de financiamento, representando o total de R\$ 52.786,86 (cinquenta e dois mil setecentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta e seis centavos que ser  pago em 6 prestaç es de Cr\$ 8.797,81 cada uma prestaç es estas que ser o representadas por notas promiss rias emitidas que ser o a favor da BESC FINANCEIRA SA , Cr dito , Financiamento e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3   -Fica, ainda o Poder Executivo Municipal autorizado , a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo 2   supra sob a forma de penhor, parcelas do Fundo de Participa o (Imposto de Renda e Imposto s bre Produtos industrializados) ou do Imposto s bre Circula o de Mercadorias, assim como a constituir a BESC



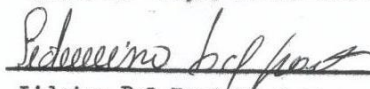
FINANCEIRA SA , Cr dito , Financiamento e Investimentos, procurador do Munic pio, com poderes irrevog veis para o fim especial de receber do  rg o competente, as parcelas do referido Fundo ou do Imposto s bre Circula o de Mercadorias, at  o limite das obriga es contra das no contrato de Financiamento assinado com a BESCO FINANCEIRA SA, Cr dito, Financiamento e Investimentos.

- § 1  - Se a quota de participa o do Fundo Federal de Participa o ou do imposto sobre Circula o de Mercadorias a que se refere  ste artigo tiver sua denomina o modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecada o substituir  , a garantia mencionada neste artigo, sem que venha constituir nova o de contrato assinado que contribuir  ali s continuar  íntegro em t da as suas cl usulas e condi es, at  seu total cumprimento.
- §2  - O munic pio se obriga a fazer consignar nos or amentos, verbas necess rias   liquida o das obriga es estabelecidas na presente Lei nos seguintes montantes respectivamente:

§4 - O Prefeito autorizar , irrevogavelmente , o banco do Estado de Santa Catarina SA. , ou outro qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a d bito da conta do Munic pio, em que forem creditadas as parcelas da quota do Fundo Federal de Participa o ou do Imposto s bre Circula o de Mercadorias a que se refere o "caput" d ste artigo, as import ncias correspondentes   liquida o das obriga es contra das com o financiamento q que se refere o artigo 2  supra.

Artigo 4 - Revogadas as disposi es em contr rio, esta Lei entrar  em vigor na data de sua publica o.

Timb  do Sul, 17 de novembro de 1973


Liduino Dal Pont - Prefeito